



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: José Benedito Camacho

Ibirarema, 23 de Agosto de 2021 / Ano VI / Edição 492

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

ÍNDICE

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO	p. 01
Gabinete do Prefeito	p. 01
Departamento de Licitação	p. 01
SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO	p. 01
SEÇÃO III – INEDITORIAIS	p.01

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 071/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. JOSÉ BENEDITO CAMACHO, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e, CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 65.849, de 6 de julho de 2021; CONSIDERANDO a necessidade de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino em nosso Município. DECRETA: Art. 1º Fica permitido, a partir de 30 de agosto de 2021, o retorno gradual das aulas presenciais na rede pública municipal de ensino, aos alunos devidamente autorizados pelos pais ou responsáveis, respeitando-se os seguintes parâmetros: I – observância de distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades; II – planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, horário reduzido e admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e nos intervalos; III – limitando-se a ocupação das salas em 50% (cinquenta por cento) do total permitido, desde que assegurado o distanciamento de 1 (um) metro entre uma carteira e outra; IV – monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações do Departamento Municipal de Saúde, da Vigilância Sanitária Municipal, bem como as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde. Art. 2º Será garantido a continuidade do Sistema Remoto aos alunos não autorizados pelos pais ou responsáveis ao retorno presencial, por meio da entrega e retirada de atividades escolares, semanalmente em horário previamente

agendado pela unidade escolar. Art. 3º Na rede municipal o retorno dar-se-á primeiramente na Escola Municipal Professora Augusta Novaes Coronado, para os alunos do Ensino Fundamental em sistema de rodízio, desde que devidamente autorizados pelos pais ou responsáveis e seguindo os protocolos sanitários adotados. § 1º A Escola Municipal Prefeito Altair Pontremolez – EMEI Construindo o Saber terá seu retorno gradual a partir da segunda quinzena do mês de setembro, no mesmo sistema de rodízio e seguindo as normas anteriores. § 2º As demais escolas Municipais de período integral terão o retorno gradual estabelecidos posteriormente, com retorno previsto para primeira quinzena de outubro. Art. 4º A rede pública estadual e Sala da ETEC deverão observar, para fins de retorno das atividades presenciais, as regras e normas contidas neste Decreto e demais instrumentos expedidos pelo Governo do Estado de São Paulo. Art. 5º É obrigatória a adoção, por todas as instituições de ensino que funcionem no município, dos protocolos sanitários específicos para o setor de educação, disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp. Art. 6º As medidas previstas neste Decreto Municipal poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município ou mediante orientação do Governo do Estado de São Paulo. Art. 7º Fica revogado, em sua integralidade, o Decreto nº 066/2021, de 29 de julho de 2021. Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 20 de agosto de 2021. JOSÉ BENEDITO CAMACHO Prefeito de Ibirarema Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio www.ibirarema.sp.gov.br. DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO”

Ref.: Edital de Pregão n.º62/2021- Processo n.º89/2021
De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão n.º 62/2021- Processo n.º 89/2021, que objetiva o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA

PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS, realizado conforme Ata de Sessão Pública, do dia 20/08/2021, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, HOMOLOGO todo o procedimento realizado que ADJUDICOU o objeto licitado às seguintes proponentes: os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 29, 31, 32, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 50, 51, 52, 55, 56, 57, 58 e 59 do objeto deste Pregão à empresa GERALDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI; e os itens 08, 09, 10, 12, 22, 25, 28, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 48, 49, 53 e 54 foram considerados fracassados. Valor total da licitação: R\$ 781.619,00 (setecentos e oitenta e um mil, seiscentos e dezenove reais), para pagamento na condição estabelecida no item 11.2 da cláusula XI do edital de licitação. Ibirarema, em 20 de agosto de 2021. JOSÉ BENEDITO CAMACHO - Prefeito Municipal

SEÇÃO II

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO III

INEDITORIAIS



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão
ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo
SCT.

Assinatura digital do funcionário público Fábio José de Oliveira.
Existe autenticidade deste documento desde que seja
impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link
Diário Oficial Eletrônico.